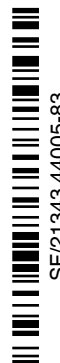




**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.605, de 2019)



SF/21343.4005-83

Dê-se ao inciso XI do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.605, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

XI – sustentabilidade dos tratamentos, garantida, inclusive, a tomada de decisão com vistas à prevenção de agravamentos e à socioeficiência;”

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda que apresentamos é deixar claro que o conceito de sustentabilidade dos tratamentos deve perpassar pela oferta do melhor e mais eficaz tratamento ao paciente e levar em conta a sua qualidade de vida. É importante que a pessoa que vive com câncer seja vista como integrada à sociedade, e não como mero “custo” ao sistema.

Por isso, propomos que, entre os princípios norteadores do Estatuto, esteja a garantia de que a tomada de decisão sobre o tratamento leve em consideração a prevenção de agravamentos e a prevalência do melhor interesse do paciente.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/21343.4005-83